

Lei autorizando a Prefeitura Municipal a contrahir um empréstimo de R: 300:000\$000. - Lei n.º 88. -

A Câmara Municipal de Piracicaba decreta:

Art. 1.º - fica o prefeito autorizado a contrahir um empréstimo interestes até a quantia de trezentos contos de réis (R: 300:000\$000), por meio de emissão de títulos ao portador ou nominativos, conveniando as respectivas estipulações.

§ unico. - O prefeito fixará o typo, juros, prazo, forma de amortização, comissão do empréstimo, assim como o valor dos títulos a emitir.

A emissão será feita na proporção em que forem apparecendo as necessidades dos serviços municipaes, salvo manifesta conveniencia em contrario, a juizo do prefeito. -

Art. 2.º - O prefeito poderá dar em garantia do empréstimo, a renda proveniente dos impostos que entender sufficientes.

Art. 3.º - O producto do empréstimo será destinado ao resgate da divida fluctuante, á execucao das obras do muni- cipal e outras já autorizadas pela Câmara, bem como a fazer face as despesas autorizadas na presente lei.

Art. 4.º - fica o prefeito autorizado a despendar as seguintes quantias:

de R. 8.500.000, com a construcção de um necrotério; de R. 5.000.000, com o auxílio ao Governo do Estado para a criação ou installação de um novo Grupo Escolar nesta cidade; de R. 35.000.000, com o serviço de fornos para incineração do lixo.

Súmula. - O restante do produto do empréstimo será destinado a cobrir qualquer despesa que acrescer ou for decretada pela Câmara.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 25 de Agosto de 1910.
 Manoel da Silveira Corrêas - Fernando Tebeliano da Costa - Aquilino José Rocha - João Baptista Bibens de Albatros - Pedro de Camargo - Dr. Verguato da Silva Leitão - Manoel Terraz de Camargo.